

## Proc. Administrativo 168- 20.198/2023

**De:** Soraya C. - SEARH - CATR

**Para:** SEARH - CPC - INS - Instrução de Processos - A/C Tatiana D.

**Data:** 11/09/2024 às 09:47:49

### Setores envolvidos:

GAB, GAB-A\_GACIV, PGM, PGM - APRO3, SESAD - GAB\_01, SEARH, SEARH - AJUR, SEARH - ADJ, GAB - COGEA, SEPLAF, SEMAS, SEARH - CPL, SEARH - COP, SEARH - AEL, SEARH - CAFMP, SEARH - CGC, SEARH - CATR, SEMAS - SEADJ - CSC, SEARH - CAFMP - GEAD - AUT, SEARH - CAFMP - GFIN - FIN, SEARH - COP - INS, SEARH - AAG, SEPLAF - SAPLAN - COP, PGM - APRO9, PGM - 03 - PAPG, SEARH - CPC, SEARH - CPC - INS

## PROCESSO LICITATÓRIO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA - SEARH 2023

Senhora Pregoeira,

Após análise inicial das planilhas, este setor técnico solicitou junto a empresa SOLARES o cumprimento de diligências em suas planilhas conforme Despacho 161-20.198/2023. Na sequência, este setor técnico solicitou nova diligência, conforme Despacho 164-20.198/2023. Ato contínuo foi realizada nova diligência, conforme Despacho 166-20.198/2023.

**Retornado os autos, passamos primeiramente a análise das alegações contidas no Item 5 das justificativas enviadas pela empresa, em virtude da terceira diligência.**

A empresa SOLARES, em síntese, argumenta que o prazo para as diligências seria insuficiente, visto que seriam 44 planilhas e três propostas. Alega que o curto espaço de tempo teria impossibilitado as correções com a precisão e o detalhamento que a situação exige. Cita uma suposta violação dos princípios do interesse público, proporcionalidade, razoabilidade e economicidade.

Esclarecemos que a administração tem seguido estritamente todos os princípios que regem a aplicação da Lei 14.133/2021, entre eles o interesse público, a proporcionalidade, a razoabilidade e a economicidade, sem esquecer também o princípio da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, conforme previsto no Art.º 5 da referida norma, conforme demonstrado a seguir.

Primeiramente, necessário se faz ressaltar que em verdade, conforme ampla divulgação, a licitação foi dividida de forma razoável em 3 lotes distintos, sendo o Lote 01 com apenas 12 cargos, o Lote 02 com 13 cargos e o Lote 03 com 19 cargos. Esta divisão ampliou a competitividade, se coadunando com o interesse público, visto que mais de 240 empresas distintas participam do certame.

Assim, o Edital de licitação previu, para o envio de propostas finais ajustadas, o prazo de 4 horas no Lote 01, 4 horas no Lote 2 e quatro horas no Lote 3. Logo, qualquer empresa interessada poderia optar por concorrer em quantos lotes desejasse, conforme sua capacidade técnica e econômica, não havendo entretanto a previsão de que a Administração julgaria os três lotes distintos como sendo um lote único caso a mesma empresa fosse arrematante dos três de uma só vez.

A empresa SOLARES, ciente das regras do edital e critério de adjudicação adotado, antes da solicitação do envio das propostas iniciais ajustadas após os lances, solicitou a Pregoeira um prazo de mais 24 horas úteis **ALÉM DO PRAZO PREVISTO** para envio das propostas iniciais, totalmente alheio a razoabilidade, visto que o Edital previu no subitem 6.20.4 - 4 (quatro) horas, conforme mensagem transcrita abaixo, **extraída do portal compras.gov.br:**

## Mensagem do Participante

De 02.773.312/0001-63 - Ilma Sr.<sup>a</sup> Pregoeira, Considerando que arrematamos os 3 lotes, o que implica em uma análise minuciosa e conseqüentemente o ajuste de 44 planilhas que se dividem em três propostas, solicitamos em função do princípio da razoabilidade uma dilação do prazo **por mais 24:00 horas úteis, além do prazo previsto no item 6.20.4 do Edital**, para assim realizar essa minuciosa análise e uma possível OFERTA DE MAIS UMA REDUÇÃO E UM MENOR PREÇO (grifo nosso)

## Mensagem do Participante

De 02.773.312/0001-63 - e, conseqüentemente o envio de todas as propostas e planilhas ajustadas já com a redução.

A pregoeira então, **por julgar oportuno apenas no envio das PROPOSTAS INICIAIS após os lances**, concedeu um prazo de **08 horas excedentes**, ou seja, um total de **12 horas** para o envio inicial das propostas, em cada Lote vencido pela empresa, tempo adicional mais que oportuno para elaboração das propostas com toda a seriedade e atenção que o caso requer, veja:

## Mensagem do Pregoeiro

Para 02.773.312/0001-63 - Senhor licitante, considerando que se fossem três empresas arrematantes, seriam oportunizadas 4 horas para cada proposta e tendo em vista que **ontem houve instabilidade** no sistema, o que impossibilitou a sessão, **o senhor já teria tempo para iniciar sua análise e adequações**. Dessa forma, obedecendo o princípio da razoabilidade, consideraremos oportuno um prazo de **12 horas**, a partir da convocação. (grifo nosso)

Como visto, a concessão do prazo adicional de **12 horas não é regra do Edital**, mas sim um prazo já excedente concedido pela Pregoeira. Além disto, na mensagem da Pregoeira fica claro que a empresa **JÁ POSSUÍA A CIÊNCIA NO DIA ANTERIOR A CONVOCAÇÃO DE QUE DEVERIA ENVIAR PROPOSTA PARA OS TRÊS LOTES**, sendo surreal a ideia de que a empresa só poderia iniciar a elaboração de sua proposta após a convocação para envio dos anexos.

A empresa SOLARES entretanto, ainda confunde a concessão deste tempo adicional, como uma regra a ser adotada em todos os demais atos, olvidando-se do fato de que esse prazo adicional não é previsão editalícia, apenas optou a pregoeira em concedê-lo a mais **nas propostas iniciais**, já sendo isto um tempo complementar para a empresa.

Ainda que a empresa entenda que a Administração deve contornar sua carência técnica, concedendo prazos e mais prazos além do previsto, no Edital elaborado conforme o **interesse público**, inexistente entretanto qualquer obrigação de vantagem ou regalia para o **interesse privado** das empresas que optem por concorrer nos três lotes simultaneamente. A empresa que fizer essa opção, deve igualmente as demais assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, adequando o seu corpo técnico de forma suficiente para atender a demanda por ela acumulada. De nenhum modo, essa demanda acumulada no interesse privado deve ser mitigado pela Administração com a concessão de prazos demasiadamente mais elásticos além do estabelecido durante todas as fases da análise das propostas. Em nenhum caso, esses custos seriam de responsabilidade da Administração, conforme previsto no Edital em seu subitem 14.6:

14.6. Os licitantes **assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos**, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório. (grifo nosso)

Com efeito, acusar a Administração de conceder “prazo pífio para correção de 44 planilhas”, quando em verdade a Administração concedeu, conforme registros do sistema ComprasNet, **4 (quatro) horas PARA CADA LOTE**, não contendo nenhum deles mais do que 19 planilhas, não se traduz em entendimento razoável. Por outro lado, a empresa SOLARES, ciente do subitem 14.6 do Edital, tendo sido a melhor classificada nos 03 lotes simultaneamente, deveria adequar sua capacidade técnica de forma a garantir a preparação e apresentação de suas propostas, por exemplo, cada equipe com um lote, visto que estes competem a ela somente, e não a Administração. A Prefeitura de Parnamirim em momento algum teria a incumbência de, diante da falta de estrutura de qualquer licitante, ampliar os prazos de forma desmedida para apresentação de propostas ajustadas.

Relembramos ainda, que a empresa SOLARES estava ciente das condições do Edital e com elas concordou, e que por sua distinção assumiu a responsabilidade de apresentar a proposta ajustada de três lotes de forma simultânea, não cabendo agora discordar das condições do edital ou tecer conclusões desacertadas sobre os prazos concedidos, visto que todas as empresas ao cadastrarem suas propostas no sistema, declaram que estão ciente e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, veja:

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o **licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. **está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta

apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; (grifo nosso)

Dito isto, certos de que a Administração dividiu o objeto em 3 lotes distintos, e que todos os licitantes estão cientes das condições do Edital, e que portanto, caso optem por sua conta própria concorrer em lotes simultâneos, acumulando 44 planilhas, devem ainda assim cumprir as condições do Edital, não havendo que se falar em descumprimento de princípios pela Administração no caso de não suportar o compromisso assumido, mas sim, na falta de capacidade técnica suficiente para atender a demanda acumulada.

Esclarecido isso, passamos a discorrer ainda sobre o verdadeiro prazo e condições disponibilizados a empresa SOLARES, e que serão disponibilizados a qualquer outro licitante nos julgamentos seguintes:

Inicialmente a empresa recebeu **12 horas**, conforme mensagem enviada em 16/08/2024 às 09:17:49h no chat, para o envio de proposta inicial ajustada aos lances em cada lote. Após análise inicial das propostas, a Administração realizou a primeira diligência, solicitando que se possível, adotasse a planilha modelo anexo do Edital, para observação dos provisionamentos necessários. Para isso, a Administração concedeu **mais 24 horas**, conforme mensagem enviada em 20/08/2024 às 14:05:27h, para atendimento da primeira diligência. A empresa alegou dificuldades, a Administração considerando que a empresa estaria observando todas as regras do Edital e anexos, concedeu para isso **mais 24 horas**, conforme mensagem enviada em 21/08/2024 às 14:33:45h. A empresa, após um total de **60 horas**, **mesmo tendo sido disponibilizado a planilha modelo em formato editável com todas memórias de cálculo como anexo do Edital**, optou por enviar planilhas conforme provisionamentos de pregão alheio, sem observar os provisionamentos do Edital e anexos deste Pregão Eletrônico Nº 90002/2024. Na sequência, a SOLARES já ciente de que estava provisoriamente vencedora de três lotes, bem como ciente da diligência anterior, possuindo tempo mais que suficiente para ir ajustando suas planilhas as regras do Edital, recebeu uma segunda diligência derivada da primeira, auferindo nova oportunidade de enviar sua proposta final ajustada, sendo concedido **mais 4 horas**, conforme mensagem enviada em 27/08/2024 às 10:15:45h. A empresa então enviou novas planilhas ainda contendo inconsistências com as regras do edital e seus anexos, **mesmo tendo acesso desde o início a planilha modelo com todos os provisionamentos**. Na sequência, foi realizado ainda uma terceira diligência, para cumprimento do já exigido anteriormente, sendo concedido **mais 4 horas**. Deste modo, a empresa recebeu ao todo **68 HORAS** diretas, em um intervalo de aproximadamente **20 dias** para elaborar planilhas de acordo com o Edital e seus anexos, argumentando ainda de forma desarrazoada que “o curto espaço de tempo impossibilitou a análise profunda”.

Deste modo, mais que suficiente os prazos concedidos, com muita proporcionalidade e razoabilidade, não cabe a Administração conceder mais prazos de forma infinda, aguardando a boa vontade da empresa em atender as exigências do Edital e seus anexos, enquanto o interesse público aguarda a conclusão do procedimento licitatório com a contratação do objeto.

**Adiante, passamos a análise de cada item da diligência contida no Despacho 166-20.198/2023:**

**A)** Na diligência anterior, foi reiterada a solicitação para que a empresa cumprisse o item 4 da primeira diligência.

Em que pese na última diligência ser esclarecido que o erro não se resume a “divergências entre percentuais” ou “vinculação a percentuais fixos de encargos sociais”, mas sim no descumprimento do correto provisionamento conforme previsto na Planilha Modelo anexo do Edital, em sua incidência, a empresa volta a argumentar de forma dispensável sobre os percentuais adotados. Entretanto, em suas planilhas, a empresa enfim cumpre este item da diligência ajustando a incidência de seus percentuais conforme Exigências do Edital e seus anexos, no Lote 01, Lote 02 e Lote 03.

**B)** Na diligência anterior, foi reiterada a solicitação realizada desde a primeira diligência de que a empresa apresentasse planilhas de acordo com o seu valor ofertado no ComprasNet. (compras.gov.br)

Quanto a este ponto, ainda que a empresa argumente no Item 5 de sua Carta, que não identificou as alegações apresentadas na referida diligência quanto ao lote 02, referente aos valores mantidos acima do ofertado no sistema, a empresa identificou e corrigiu os três itens do lote 02 com valores acima do estabelecido.

No mais, no item 2 de sua Carta, a empresa em síntese argumenta que os valores acima do ofertado seriam atribuídos a erros na vinculação dos dados em Excel na planilha por ela adotada, alegando ainda o suposto “pouco tempo atribuído” para as correções, olvidando-se do fato de que o Modelo de Planilha no Excel em formato editável disponibilizado pela Administração já possui as formulas e arredondamentos a serem adotados, tendo sido opção da empresa escolher modelo divergente, não cabendo argumentar erros na planilha por ela adotada ou questionar agora o tempo previsto no edital como sendo pouco tempo para corrigir o modelo escolhido.

Analisada as planilhas enviadas, a empresa a princípio, enfim, ajustou os valores das planilhas ao lance ofertado,

entretanto, deixou de corrigir os provisionamentos com as ferramentas, bem como o provisionamento do Módulo 3, o que ao ser corrigido, elevará os valores dos itens acima do ofertado.

Após reincidentes diligências com o mesmo pedido, a empresa mantém erros nos provisionamentos. Frisamos que os preços ofertados na etapa de lances são de exclusiva responsabilidade do licitante, conforme subitem 5.4 do Edital:

**5.4. Os preços ofertados**, tanto na proposta inicial, **quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto (grifo nosso)

A empresa SOLARES não provisionou as **FERRAMENTAS** conforme Termo de Referência e diligência anterior, argumenta ainda que a “diligência faz uma confusão de que o valor de R\$ 2.455,50 refere-se a cada kit de ferramenta, quando na verdade, referem-se a 03 kits”. Entretanto, a empresa não atentou para o Termo de Referência e Planilha disponível em formato aberto anexo do Edital com as memórias de cálculo para este provisionamento. Em sua própria Carta, no item 3, a empresa apresenta imagem onde mostra que o valor final do Kit tipo 4 é dividido por 35, quantidade de postos que utilizarão kits do tipo 4, todavia, cada um destes kits devem ser disponibilizados para 1 posto, e não para 35 simultaneamente, conforme claramente explicado na diligência anterior, no Edital e seus anexos.

Foi informado na terceira diligência que a correção do provisionamento das ferramentas nas condições descritas, são necessárias em todos os Tipos de Ferramentas em todas as planilhas apresentadas pela empresa, o que eleva o valor ofertado em diversos itens, entretanto, as correções não foram realizadas.

**Ademais, a empresa manteve zerado o custo com a “Roçadeira a gasolina”, para o cargo Jardineiro (com roçadeira), no Kit Ferramentas Tipo 09, sem justificativas.**

Além das ferramentas, os percentuais informados pela empresa para o Módulo 3, nos lotes 01, 02 e 03, ainda apresentaram divergência no correto provisionamento, visto que na sua incidência foi considerado apenas o Módulo 1, conforme descrito na análise da alínea “d” deste parecer. A empresa deveria ter observado as exigências do Edital e seus anexos, bem como a diligência anterior, para considerar o correto provisionamento, com percentuais a serem aplicados sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1.

**A empresa deixou ainda de enviar sua planilha em formato editável com suas memórias de cálculo conforme solicitado na última diligência.**

Pelo exposto, não tendo sido ajustado os provisionamentos solicitados, os itens possuem valores acima do informado, considerando os percentuais e valores da planilha enviada pela empresa.

**D)** Na diligência anterior, novamente a empresa deixa de cumprir o solicitado, mesmo sendo exigido correção através de reiteradas diligências. O cálculo do módulo 3 em todas as planilhas, se mantém contrário ao Edital e seus anexos, visto que o percentual de provisionamento deste módulo deve incidir sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1, conforme provisionamento constante da Planilha modelo anexo do Edital.

A empresa entretanto, novamente não ajustou o cálculo, mantendo a incidência deste provisionamento apenas sobre o módulo 1. Não cumprindo portanto a última diligência realizada.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, este setor técnico conclui que as diligências solicitadas, ainda que tenham sido respondidas tempestivamente, não foram suficientemente atendidas para sanar os erros apontados e reiterados anteriormente.

Mesmo diante da disponibilização do modelo de planilha utilizado neste Pregão, bem como o pedido na primeira diligência, se possível, da utilização da planilha modelo disponibilizada por esta administração, e a concessão de um total de 68 horas para apresentação e ajustes de propostas, **a planilha apresentada pela empresa após a terceira diligência encontra-se em desacordo com o solicitado, mantendo-se divergente das exigências do Edital e seus anexos.**

Assim, mesmo observando estritamente o princípio da proposta mais vantajosa e o disposto no Acórdão 1487/2019-Plenário – TCU, bem como no item 7.10 e seguintes do Edital; a empresa não atende satisfatoriamente as diligências reiteradamente realizadas.

A manutenção do não cumprimento satisfatório das diligências anteriores, a saber das alíneas “B”, e “D”, enseja na disposição contida no subitem 7.7 do Edital:

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. **não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;**

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação ;**

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. **apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos** , desde que insanável. (grifo nosso)

**A empresa manteve modelo de planilha próprio, sem enviar suas planilhas em formato editável com as memórias de cálculo, conforme solicitado na última diligência realizada.**

Assim, por todo o exposto, após diligências não atendidas satisfatoriamente, sugerimos a desclassificação da proposta nos Lotes 1, 2 e 3.

Parnamirim 11 de setembro de 2024.

—

**Soraya Lopes Cardoso**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 46C8-62F2-C7CA-11C4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SORAYA LOPES CARDOSO (CPF 242.XXX.XXX-87) em 11/09/2024 09:48:06 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/46C8-62F2-C7CA-11C4>